

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO Nº 909/2026

Processo nº AGSUS.019517/2026-10

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A **GIANTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VARIEDADES LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **GIANTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.240.732/0001-97**, estabelecida à Rua Serra de Japi nº 1396, Sobreloja J, Bairro: Vila Gomes Cardim, São Paulo - SP, CEP: 03.309-001, neste ato representada pelo Senhor **FELIPE ARCHANJO LIMA**,

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 629/2026**, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de **31 (trinta e uma) bicicletas elétricas e acessórios**, destinadas ao fortalecimento da mobilidade territorial e da capacidade operacional das equipes de saúde que atuam no âmbito do Projeto Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce). As bicicletas elétricas serão utilizadas pelos Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN) para realização de visitas domiciliares, apoio às ações de vigilância em saúde, transporte de insumos e articulação com as comunidades indígenas atendidas pelo Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) e pelas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) localizadas nos

territórios indígenas do município de Aracruz/ES, nos termos da Requisição de Proposta da Cotação de Preços nº 629/2026 e do Termo de Referência SEI AGSUS.019517/2026-10, consistentes em:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
		Bicicleta elétrica com as seguintes características mínimas: • Motor elétrico brushless com potência nominal de 1000W, com sistema de pedal assistido, sem acelerador manual independente e velocidade máxima assistida de até 32 km/h, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 996/2023; • Sistema de 2 (duas) Baterias: 2x Íon de Lítio 48V 15Ah, recarregáveis, removíveis com chave de segurança, protegidas contra sobrecarga e curto-circuito, autonomia de 100 km; <i>A exigência de sistema composto por duas baterias decorre da necessidade de garantir autonomia suficiente para deslocamentos diários entre aldeias, reduzindo interrupções das atividades decorrentes da necessidade de recarga durante a jornada de trabalho.</i> • Carregador bivolt automático (110V–220V), compatível com as baterias fornecidas, original do fabricante da bicicleta elétrica ou homologado pelo respectivo fabricante, dotado de proteção contra sobrecarga, superaquecimento e curto-circuito; • Pneus tipo fat tire, com aro mínimo de 20 e máximo de 24 polegadas, largura mínima de 4.0 polegadas, adequados para terrenos irregulares; • Freios a disco hidráulicos nas rodas dianteira e traseira; • Quadro reforçado em alumínio ou material equivalente; • Suporte de bike elétrica bagageiro dianteiro (do mesmo material da bicicleta ou superior); <i>O bagageiro deverá possibilitar o transporte de materiais utilizados pelos AIS e AISAN no desenvolvimento de suas atividades, incluindo equipamentos</i>			

		<i>de trabalho, materiais educativos, insumos de saneamento, ferramentas e pequenos materiais de manutenção.</i>			
	1	- Assento anatômico, reforçado e estofado, adequado para uso prolongado, proporcionando conforto e estabilidade durante a condução; - A bicicleta deverá possuir painel digital (LCD) para monitoramento de velocidade, nível de carga da bateria e modo de assistência; - Suspensão dianteira com sistema de amortecimento adequado para absorção de impactos em terrenos irregulares, bem como suspensão traseira compatível com a capacidade de carga e condições de uso previstas; - Cor das bicicletas elétricas: preta fosca ou preta brilhante; - As bicicletas deverão possuir campainha, refletores dianteiro, traseiro e laterais, bem como trava de segurança compatível com uso profissional; - Manual de instruções em português, com orientações de uso, manutenção e segurança; - Deverá suportar carga de 150 kg; A capacidade mínima de carga busca assegurar condições adequadas para o transporte simultâneo do condutor, equipamentos, materiais de trabalho e insumos utilizados nas ações de saúde e saneamento, considerando as características territoriais das aldeias.	ETITAN/G 60 PLUS DUAS BATERIAS	Unidade	31
1		- Plotagem e adesivação institucional em vinil automotivo, conforme padrões visuais fornecidos pela AgSUS; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica para reparo, substituição de componentes e eventual troca de unidades defeituosas, mediante acionamento da CONTRATADA pelos canais oficiais de atendimento; - A bicicleta elétrica deverá ser fornecida com todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento e seu enquadramento na categoria de			

	bicicleta elétrica, em conformidade com as normas técnicas vigentes e requisitos dos órgãos competentes.			
2	Kit Básico de Ferramentas para pequenos ajustes Como item obrigatório, as bicicletas elétricas deverão ser fornecidas com kit básico de ferramentas, destinado à manutenção preventiva e à realização de pequenos reparos mecânicos e elétricos, contendo, no mínimo: • Multímetro digital para verificação de voltagem, continuidade elétrica e diagnósticos básicos; • Conjunto de chaves hexagonais internas com medidas entre 2 mm e 8 mm; • Canivete multi ferramentas contendo, no mínimo, chaves hexagonais internas tipo Allen e Torx nas medidas 2 mm, 2,5 mm, 3 mm, 4 mm, 5 mm e 6 mm, além de chave para parafusos com encaixe tipo estrela de seis pontas, padrão T25 ou compatível; • Chaves de fenda reta e cruzada, similar a chave Phillips; • Chaves de boca de 15 mm ou com medidas compatíveis aos sistemas de fixação das rodas e componentes mecânicos; • Espátulas para remoção de pneus; • Kit de remendo para câmara de ar; • Mini bomba de ar portátil para pneus; • Fita isolante; • Abraçadeiras de fibra sintética similar a nylon (Poliamida) para organização e fixação de cabos e componentes (tipo enforca gato).	Multímetro digital marca: EXBOM/ IT/Blue Fita Isolante Marca Isoflex 5 metros Conjunto de chaves Etitan chave allen 3-8 chave combinada/ boca 8-15 chave phillips Canivete multi funções 16 funções marca Absolute Mini bomba marca Etitan Espatula marca Zefál/tx3 Kit remendo marca UNA/ unium Fita cadeiraeira Panandu	Kit	31

	3	Capacete de segurança para usuários de bicicletas elétricas: • Casco externo em ABS ou policarbonato; • Revestimento interno em EPS; • Tamanho ajustável; • Sistema de ajuste regulável, cintas com fecho de segurança, ventilação adequada; • Certificação do INMETRO e conformidade com normas técnicas aplicáveis à proteção para ciclismo ou mobilidade elétrica; • Plotagem e adesivação institucional em vinil automotivo, conforme padrões visuais fornecidos pela AgSUS.	PRO TORK - modelo Liberty, abrangido pelo Registro INMETRO nº 005269/2013	Unidade	31
	4	Plotagem e Adesivação das bicicletas elétricas, em vinil automotivo.	-	Unidade	31
	5	Plotagem e Adesivação dos capacetes de segurança, em vinil automotivo.	-	Unidade	31

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, a Solicitação de Compras, a Requisição de Proposta e seus anexos, a proposta comercial e a ficha técnica da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as exigências da contratação e os esclarecimentos formalmente incorporados ao processo, sem prejuízo da proposta mais vantajosa aceita pela CONTRATANTE.

1.3. O valor total contratado é de R\$ **268.801,00 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e um reais)**, conforme proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição resumida	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Bicicleta elétrica ETITAN/G60 PLUS, duas baterias e acessórios	31	R\$ 8.300,00	R\$ 257.300,00
2	Kit básico de ferramentas	31	R\$ 170,00	R\$ 5.270,00
3	Capacete de segurança - PRO TORK - modelo Liberty	31	R\$ 71,00	R\$ 2.201,00
4	Plotagem/adesivação das bicicletas	31	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00
5	Plotagem/adesivação dos capacetes	31	R\$ 100,00	R\$ 3.100,00

1.4. A execução deste contrato insere-se no contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para reparação integral e definitiva. As obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada ao eixo de atuação Macro Ação 1 – Cuidado integral, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A vigência deste Contrato será de **15 (quinze) meses**, contados da data da última assinatura aposta no instrumento, de modo a abranger a entrega, o recebimento, o pagamento e o período mínimo de garantia dos bens.

2.2. A entrega integral do objeto deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da última assinatura deste Contrato.

2.3. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, que contempla, **além da entrega**, as atividades de recebimento, pagamento e encerramento administrativo do contrato.

2.4. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, concordância das partes quando cabível e observância do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atraso imputável à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, MONTAGEM E ENTREGA TÉCNICA

3.1. A entrega será única, na modalidade porta a porta, no Serviço de Escritório Local do DSEI MG/ES, Rua Augusto Sizenando Corrêia, nº 556, Bairro De Carli, Aracruz/ES, CEP 29194-044, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.2. As bicicletas deverão ser entregues novas, sem uso, montadas, adesivadas, reguladas, testadas e prontas para uso, acompanhadas de todos os componentes, duas baterias por unidade, carregadores, chaves, acessórios, manuais em português, certificados de garantia e demais documentos exigidos.

3.3. Os capacetes e os kits de ferramentas deverão ser entregues integralmente, em perfeitas condições e conforme as especificações e marcas/modelos aceitos no processo.

3.4. A CONTRATADA realizará, no ato da entrega, entrega técnica com demonstração prática de funcionamento e orientações sobre operação segura, carregamento das baterias, inspeções preventivas, manutenção básica e cuidados de conservação.

3.5. A plotagem e a adesivação deverão seguir os arquivos e padrões visuais fornecidos pela CONTRATANTE. Antes da aplicação definitiva, a CONTRATADA apresentará prova digital ou simulação do layout para aprovação formal. Não será admitida identificação visual diversa da autorizada pela CONTRATANTE.

3.6. Todos os custos de transporte, frete, seguro, carga, descarga, montagem, regulagem, testes, logística, deslocamento de pessoal, adesivação e entrega técnica estão incluídos no preço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência quantitativa, visual e técnica preliminar e emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo fiscal ou responsável designado.

4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, avarias, falta de componentes, divergências de especificação ou outras desconformidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade de todos os itens com as especificações, realização dos testes funcionais pertinentes, conferência de manuais e certificados de garantia e validação da plotagem/adesivação, inclusive mediante registro fotográfico e declaração de conformidade pelo fiscal do contrato.

4.4. O recebimento definitivo deverá ser formalizado, preferencialmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não haja pendência imputável à CONTRATADA.

4.5. Constatada desconformidade, a CONTRATANTE poderá recusar total ou parcialmente o objeto e notificará a CONTRATADA para regularização, complementação,

correção ou substituição, às suas expensas, sem prejuízo dos prazos contratuais e das penalidades cabíveis.

4.6. As falhas de plotagem/adesivação deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos da notificação, conforme previsto na Solicitação de Compras.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 268.801,00 (duzentos e sessenta e oito mil oitocentos e um reais)**, com preços unitários conforme Tabela do item 1.1.

5.2. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, seguros, frete, montagem, logística, garantia, assistência técnica e demais encargos.

5.3. Os preços são fixos para o fornecimento contratado, não cabendo reajuste em razão da natureza de entrega e pagamento únicos, sem prejuízo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do atesto da Nota Fiscal, observados os trâmites internos de autorização, conformidade contábil e processamento bancário.

6.3. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou outro meio admitido pela AgSUS e indicado no documento fiscal.

6.4. Havendo erro, irregularidade ou pendência no documento fiscal ou na execução do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE pelo período imputável à CONTRATADA.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto correrão à conta do orçamento da AgSUS, na programação vinculada ao PES Rio Doce e ao centro de custo indicado no processo, conforme disponibilidade e classificação orçamentária registradas nos autos.

Cent ro de Cust o	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.0 1.02. 02	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística	R\$ 261.1330 ,00
	2.1.1.07.005 - Material de Consumo	R\$ 7.471,00
	Total	R\$ 268.801, 00

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações, arquivos e padrões necessários à plotagem/adesivação;
- b) disponibilizar responsável para agendamento e recebimento;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) realizar o recebimento provisório e definitivo;
- e) comunicar vícios, defeitos ou desconformidades e fixar prazo para correção;
- f) recusar objeto em desacordo com o contratado;
- g) atestar a Nota Fiscal quando cumpridas as condições;
- h) efetuar o pagamento no prazo contratual; e
- i) aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no Regulamento e no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer integralmente o objeto nas quantidades, marcas/modelos e especificações aceitas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança, procedência e perfeito funcionamento dos bens.

9.2. Entregar as bicicletas, capacetes, ferramentas e acessórios novos, sem uso anterior, completos e sem avarias, com embalagem, manuais, certificados e documentos aplicáveis.

9.3. Realizar, sem custo adicional, a montagem, regulagem, testes, plotagem/adesivação e entrega técnica previstas neste Contrato e nos documentos da contratação.

9.4. Responsabilizar-se por perdas ou avarias ocorridas até o recebimento provisório e por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução contratual.

9.5. Substituir, complementar ou corrigir, às suas expensas, itens recusados ou desconformes, inclusive arcando com retirada, transporte, frete, seguro e nova entrega.

9.6. Manter canais formais de atendimento durante o período de garantia e assegurar a disponibilidade de peças e componentes originais ou equivalentes compatíveis, nos termos da Solicitação de Compras.

9.7. Manter, durante a execução, as condições de regularidade e habilitação exigidas no processo de contratação e prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.8. Não utilizar marcas, logotipos ou identificação institucional da AgSUS ou do PES Rio Doce fora das finalidades autorizadas neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. As bicicletas elétricas, inclusive baterias, componentes e acessórios que as integram, terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e funcionamento, contados do recebimento definitivo. Os capacetes terão garantia mínima de 12 (doze) meses, e os kits de ferramentas observarão a garantia aplicável aos respectivos componentes, sem prejuízo de garantia comercial superior eventualmente oferecida.

10.2. A garantia deverá ser prestada em território nacional, mediante canais formais de atendimento da CONTRATADA, e abranger mão de obra, peças, componentes, retirada, transporte e devolução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.3. O atendimento inicial do chamado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal da CONTRATANTE.

10.4. A solução do problema, incluindo reparo ou substituição de peça ou componente, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos do acionamento, salvo prazo menor decorrente da natureza do defeito ou da necessidade de segurança.

10.5. Na impossibilidade de reparo no prazo previsto, ou em caso de reincidência de defeitos que comprometam a segurança, funcionalidade ou continuidade de uso, a CONTRATADA substituirá integralmente a unidade por outra de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional.

10.6. A substituição ou o reparo não reduz o período de garantia originalmente assegurado, permanecendo íntegra a cobertura pelo prazo remanescente, sem prejuízo de garantia legal ou comercial mais favorável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, inclusive advertência, multa de até 20% sobre o valor da parcela afetada, multa de até 20% sobre o valor global quando caracterizada recusa no cumprimento das obrigações, suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS por até 2 (dois) anos e demais medidas cabíveis.

11.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o procedimento previsto no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução irregular, a entrega de bens desconformes não sanada, o atraso relevante, a cessão indevida do contrato ou outras hipóteses de descumprimento poderão ensejar a rescisão, sem prejuízo das penalidades e da reparação de perdas e danos.

12.2. A rescisão será motivada e observará, quando cabível, prévia notificação e oportunidade de manifestação da CONTRATADA, ressalvadas as providências acauteladoras em caso de risco iminente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de integridade, prevenção à corrupção, improbidade e lavagem de dinheiro, bem como as normas internas de integridade aplicáveis à AgSUS.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações não públicas a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto e não as divulgando a terceiros sem autorização ou fundamento legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Quando houver tratamento de dados pessoais na execução deste Contrato, as partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e as orientações institucionais aplicáveis, limitando o tratamento ao estritamente necessário ao cumprimento do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DAS MARCAS

16.1. O uso de marcas, logotipos e elementos de identidade visual da AgSUS e do PES Rio Doce fica restrito à plotagem/adesivação e às finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

16.2. Os layouts deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização posterior ou diversa sem autorização escrita.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

17.2. O fiscal registrará as ocorrências, realizará as conferências e testes pertinentes, emitirá notificações e encaminhará ao gestor as situações que excedam sua competência.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou demais obrigações, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. A execução deste Contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre a CONTRATANTE e empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA, que permanecerá responsável por seus encargos e obrigações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais, acréscimos, supressões, apostilamentos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observarão o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dependerão de justificativa e formalização adequada e não poderão descaracterizar o objeto contratado.

19.2. As solicitações de alteração deverão ser apresentadas e analisadas durante a vigência do Contrato, quando aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, dos documentos do processo de contratação e, supletivamente, das normas de direito privado aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, quando cabível.

21.2. O Contrato será assinado eletronicamente pelas partes, considerando-se celebrado na data da última assinatura.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações – Contratante

GIANTS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VARIEDADES LTDA

FELIPE ARCHANJO LIMA

Representante Legal – Contratada



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ARCHANJO LIMA, Usuário Externo**, em 19/10/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 19/10/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

informando o código verificador

e o código CRC